



CÓDIGO DE ÉTICA

TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

-2015-

[atualizado em outubro de 2021]

1. TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“TIJOÁ”)

Visão

Ser reconhecida como uma empresa de excelência na geração de energia elétrica, pela inovação, valorização dos colaboradores e respeito à comunidade do entorno do reservatório, bem como ao meio ambiente.

Missão

Gerar energia elétrica com responsabilidade socioambiental, impulsionando o desenvolvimento sustentável do país e da região, promovendo retorno aos acionistas e o bem-estar da sociedade.

VALORES QUE ORIENTAM NOSSAS AÇÕES

Buscamos a transparência e a adoção de princípios morais da ética nas relações com nossos clientes, colaboradores, acionistas, sociedade e públicos externos, garantindo clareza e confiança nos relacionamentos e na tomada de decisão em todos os níveis da empresa.

2. OBJETIVO

O Código de Ética da Tijoá tem como objetivo a formalização das diretrizes éticas a serem observadas na empresa.

Essas diretrizes têm a função de orientar o comportamento dos públicos interno e externo, com a finalidade de minimizar os conflitos éticos, ação ou omissão que possam ir contra os objetivos e empresariais e comportamentais, reforçando desta forma a conduta ética estabelecida.

3. APLICABILIDADE

Este documento se aplica a todos os profissionais da Tijoá, independentemente do nível hierárquico ou vínculo empregatício.

4. COMPROMISSOS DA TIJOÁ

- Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- Focar suas atitudes e esforços individuais na superação dos objetivos organizacionais;
- Repudiar e denunciar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- Não apoiar nem contribuir com partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;
- Não admitir o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes;
- Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões; e
- Adotar critérios transparentes e objetivos na avaliação de seus colaboradores, que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações.

- Respeitar a privacidade e proteção de dados pessoais de todos aqueles com quem se relaciona.

5. RELAÇÕES INTERNAS

COLABORADORES

O colaborador da Tijóá deve:

- Cumprir a legislação vigente;
- Orientar-se segundo as diretrizes éticas definidas neste documento;
- Tratar de forma igualitária seus colegas de trabalho, sendo desaprovada qualquer manifestação de preconceito ou discriminação referente à raça, origem, sexo, idade, religião, orientação sexual, deficiência física ou mental, entre outros. Reforçando desta forma a valorização da diversidade no ambiente de trabalho e o respeito às diferenças individuais;
- Respeitar seus colegas – demais colaboradores e empregados de empresas terceiras – independentemente de nível hierárquico ou função. São repudiadas as manifestações de assédio moral ou sexual e outras atitudes de abuso de poder;
- Cumprir as regras de segurança em todos os aspectos, uma vez que a Tijóá não admite nenhum comportamento que coloque em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio;
- Usar de forma adequada e segura, evitando qualquer tipo de desperdício, os bens e recursos disponibilizados pela Tijóá para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis – instalações, equipamentos, computadores, material de escritório, etc. – ou intangíveis – marcas e patentes, bancos de dados, informações, etc.;
- Disseminar aos colegas, nos diferentes níveis hierárquicos e áreas, conhecimentos e informações necessárias para o bom desempenho das atividades;
- Reforçar o cumprimento das regras do presente Código para seus colegas de trabalho por meio da prática;
- Manifestar-se em nome da empresa somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e ao mercado de capitais e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;
- Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos inadequados que possam prejudicar o bom andamento das atividades;
- Tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de forma protegida, segura, e conforme as leis de proteção de dados aplicáveis, e
- Utilizar apropriadamente os canais corporativos para:
 - a. Comunicar casos não previstos no presente Código;
 - b. Esclarecer dúvidas quanto ao conteúdo e aplicação do Código de Ética; e
 - c. Reportar situações de não cumprimentos ao Código de Ética.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Os interesses da Tijóá devem prevalecer sobre interesses particulares ou de terceiros e orientar toda e qualquer tomada de decisão, em particular as ligadas ao relacionamento com públicos interno e externo. Assim, é **vetado** ao colaborador:

- Trabalhar numa área onde haja colaborador com o qual tenha grau de parentesco, seja com subordinação entre eles ou respondendo a um mesmo superior imediato;
- Obter favorecimento próprio ou para terceiros, nos processos de contratação, promoção, realocação e desenvolvimento profissional, sendo que estes devem levar em conta exclusivamente as competências profissionais, a qualificação e o comprometimento ético com a organização;
- Usar os bens e recursos da Tijóá em atividades que não as relativas ao seu trabalho. O uso destes para fins particulares é permitido quando regulado por normas específicas, ou se for eventual, sem abusos, não impactando na produtividade do colaborador nem gerando custos adicionais para a empresa;
- Praticar atividades profissionais que concorram com os negócios da Tijóá, ou que sejam realizadas em horário de trabalho ou nas dependências da empresa;
- Comercializar internamente quaisquer produtos, exceto se expressamente aprovado pela área de Recursos Humanos;
- Utilizar o nome da Tijóá ou privilégio do cargo para induzir ou influenciar pessoas a realizarem atos para benefício próprio ou de terceiros;
- Deter participações relevantes ou investimentos - ou cônjuge do qual não esteja separado judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda - em uma organização que faça negócios com, ou que seja um concorrente da Tijóá. Um investimento financeiro relevante significa (i) qualquer participação financeira direta ou indireta que resulte na parte detendo mais do que 5% (cinco por cento) de participação em uma empresa ou (ii) que possua valor de mercado maior do que R\$300 mil (trezentos mil reais) ou (iii) em que a parte detenha influência na gestão da empresa em questão. A participação inferior a 5% (cinco por cento) em uma empresa pública não é considerada como um investimento financeiro relevante para efeitos deste Código de Ética, desde que não haja nenhuma influência na gestão da empresa em questão.
- Todo e qualquer real ou potencial conflito de interesses, mesmo existente antes do início da vigência deste Código de Ética, deve ser informado ao superior imediato e reportado à área de Recursos Humanos. Em caso de dúvidas, o superior imediato deve ser consultado.

7. BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS

É vetado ao colaborador da Tijóá:

- Aceitar presentes ou brindes com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) oferecidos em decorrência do trabalho que o colaborador exerce na empresa. Presentes ou brindes acima deste valor devem ser encaminhados à área de Recursos Humanos para doação a instituições filantrópicas;
- Aceitar gratificação, pagamentos em dinheiro, favores ou benesses (exemplos: serviços particulares, empréstimos de bens ou valores) oferecidos por fornecedores ou clientes;
- Aceitar o patrocínio de eventos internos da Tijóá por parte de fornecedores ou clientes;
- Ser remunerado por participar em eventos nos quais represente a Tijóá, tais como seminários, palestras e congressos;
- Participar de eventos nacionais ou internacionais a convite de fornecedor ou cliente, que não agreguem valor ao trabalho desenvolvido pelo colaborador e não sejam de interesse da Tijóá. Caso o evento atenda aos

requisitos de participação, esta deverá ser aprovada pelo Diretor imediato e, se as despesas forem pagas pelo fornecedor ou cliente, aprovada pela Diretoria;

- Aceitar o pagamento de suas despesas de refeição por fornecedores ou clientes;
- Aceitar produtos para teste em benefício próprio ou de terceiros.

8. TRATAMENTO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A informação, seja no formato eletrônico, físico ou falado, é valioso ativo para a Tijóá, portanto, deve ser corretamente tratada.

- Todo colaborador é responsável por tratar as informações limitando o uso das informações reservadas/confidenciais exclusivamente para os fins necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, não podendo divulgá-las, fornecê-las a terceiros ou utilizá-las para benefício próprio ou de terceiros, inclusive na negociação, compra ou venda de títulos e valores mobiliários de seus acionistas ou de outras companhias, sendo vetado sugerir investimentos a familiares, amigos ou a qualquer terceiro;
- São disponibilizados aos colaboradores computadores e acesso a rede, sistemas e e-mail corporativos. Para proteger as informações confidenciais, a Tijóá reserva-se o direito de monitorar o uso de tais ferramentas;
- As credenciais (usuário/senha) de acesso às ferramentas são individuais e intransferíveis, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer nível;
- São de propriedade da Tijóá todas as invenções ou melhorias decorrentes das atividades desenvolvidas pelo colaborador e que, para tal, tenha utilizado recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da empresa;
- O colaborador deve respeitar a autoria das ideias dos colegas, nunca se apropriando de um trabalho, conceito, documento e, quando utilizar como referência o trabalho de outro, deve sempre citar sua fonte.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As atividades da Tijóá requerem, constantemente, a coleta e utilização de dados pessoais (referente à pessoa natural), o que deve ser realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

- Os dados pessoais somente devem ser acessados pelos funcionários que necessitam dessas informações na realização de suas atividades rotineiras de trabalho;
- O colaborador deve se certificar de que somente os dados pessoais estritamente necessários são coletados e utilizados para cada tipo de atividade;
- Todo colaborador deve respeitar e cumprir com as medidas de segurança e proteção indicadas pelas áreas responsáveis da Tijóá;
- Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para a finalidade para a qual foram originalmente coletados;
- É proibido o tratamento de dados pessoais para fins particulares.

10. LIDERANÇA

São atribuições das lideranças:

- Cumprir as regras estabelecidas neste documento;
- Manter clima de respeito e credibilidade com e entre sua equipe, bem como entre seus pares e superiores;
- Dar tratamento igualitário a cada um de sua equipe;
- Promover o desenvolvimento profissional de sua equipe;
- Comunicar-se de forma clara e objetiva, bem como incentivar sua equipe a compartilhar informações, visando melhores resultados e observando as políticas e procedimentos de segurança da informação;
- Servir de exemplo para colaboradores e empregados de empresas terceiras através de seu comportamento e da difusão das diretrizes éticas que orientam os negócios da Tijóá;
- Esclarecer dúvidas de seus colaboradores e cobrar a prática da conduta ética; e
- Divulgar o Código de Ética a públicos externos, orientando-os para o cumprimento das regras que se aplicam a esses públicos.

11. RELAÇÕES EXTERNAS

FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DEMAIS PARCEIROS E CLIENTES

No relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes, a Tijóá atua de forma a:

- Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo destes um perfil ético na gestão da responsabilidade socioambiental;
- Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Ética, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
- Repudiar o suborno e o uso de poder ou influência por parte do cliente, na tentativa de obter favorecimento em negociações. Nessas situações o colaborador assediado deve reportar ao superior imediato o ocorrido para avaliação das medidas necessárias.

EMPRESAS FORNECEDORAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS E OUTROS AGENTES

É **vetado** ao colaborador da Tijóá:

- Ser sócio, acionista com poder de decisão, administrador, consultor, prestador de serviços ou ter qualquer outro vínculo com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços e suas contratadas, outros agentes geradores ou empresas concorrentes, salvo se obtida aprovação prévia de seu superior;
- Desempenhar atividades de negociação com empresa fornecedora ou prestadora de serviços, ou outros agentes geradores, na qual tenha pessoa de seu estreito relacionamento, tal como parente ou amigo, quer seja sócio, acionista, administrador, executivo, negociador ou ocupante de qualquer posição que lhe confira poder de decisão. Em qualquer dessas situações, o colaborador deve comunicar o fato a seu superior imediato para que seja substituído no processo; sendo a substituição inviável, o fato deve ser reportado ao próximo nível hierárquico para tomada de decisão.

Sempre que o colaborador estiver exposto a situações de conflito de interesses, ele deve formalizar essa situação para o superior imediato.

As empresas fornecedoras, prestadoras de serviços e outros agentes geradores deverão orientar seus empregados que, direta ou indiretamente, interagem com a Tijó para que o façam sempre em estrita observância do presente Código de Ética, no que lhes couber.

INVESTIDORES E ACIONISTAS

A Tijó compromete-se a interagir e divulgar informações ao mercado em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa – transparência, prestação de contas e tratamento igualitário a todos os envolvidos – e com sua estratégia e objetivos.

Assim, espera-se que:

- A veracidade das informações divulgadas ao mercado seja garantida, sendo a qualidade dessas informações de responsabilidade de todos os envolvidos nas operações da Tijó;
- Demonstrações e registros contábeis e financeiros reflitam com clareza e precisão as operações realizadas. É repudiada a apresentação de dados não verdadeiros apenas com a finalidade de cumprimento de metas e resultados;
- Haja cooperação plena com os auditores internos e externos e que sejam disponibilizadas a eles todas as informações necessárias;
- Informações privilegiadas não sejam utilizadas para benefício próprio ou de terceiros;
- Não haja divulgação externa de informações não oficiais, o que pode causar impacto negativo ao negócio;
- Igualmente, a Tijó espera de seus acionistas um comportamento alinhado com essas práticas.

SETOR PÚBLICO: GOVERNOS E ÓRGÃOS REGULADORES

Nenhum colaborador pode oferecer ou pagar comissões, benefícios ou doações, diretamente ou por meio de intermediários, às autoridades e representações governamentais ou a terceiros com o objetivo de influenciar decisões governamentais, obter vantagens ou agilização no trâmite e na aprovação de processos.

MÍDIA

Divulgação de informações e notícias em palestras, conferências, apresentações, publicações, entrevistas, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo, em que se exponham conceitos, planos, resultados, estratégias, nome e imagem da Tijó, devem ser realizadas somente por meio da Diretoria, ou por colaboradores devidamente autorizados.

COMUNIDADE

A Tijó é consciente de sua responsabilidade social e, por isso, se propõe a desenvolver ações que beneficiam colaboradores e comunidade, apoiando projetos culturais, sociais e esportivos, levando arte, cidadania, desenvolvimento e lazer à população.

MEIO AMBIENTE

A Tijó preocupa-se com o meio ambiente através de práticas de preservação ambiental aonde atua, considerando as diversidades e necessidades regionais e o estrito cumprimento do conjunto de leis vigentes no país, no estado e nos municípios onde atua.

SINDICATOS

A Tijó preza pelo relacionamento de parceria no convívio com as entidades sindicais que representam seus colaboradores, respeitando a legislação em vigor, os princípios éticos e as práticas de mercado.

CONCORRÊNCIA

A Tijó respeita e promove a livre concorrência e a livre iniciativa, em benefício dos clientes, e compete no mercado de forma leal, observada a legislação em vigor.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código é válido por tempo indeterminado, sendo que sua versão atualizada será disponibilizada nos canais de comunicação da Companhia.

Em caso de dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Código de Conduta, os colaboradores deverão entrar em contato com seu superior.

Nenhum Integrante da Companhia pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

O presente Código de Ética da Tijó Participações e Investimentos S.A. foi aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 15 de setembro de 2015 e pelo Conselho de Administração em 28 de outubro de 2015. Sua primeira atualização foi aprovada na Reunião de Diretoria realizada em 19 de outubro de 2021 e na Reunião do Conselho de Administração em 28 de outubro de 2021.

* * *